

ANEXO XVII

Programa de Apoio à Formação de Públicos nas Escolas

2022

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio financeiro as associações e outras entidades sem fins lucrativos de âmbito cultural, devidamente inscritas no ICA no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2. Apoios

2.1. Os apoios atribuídos no âmbito da presente secção revestem a modalidade de apoio plurianual, compreendendo um período de três anos.

2.2. O apoio destina-se a suportar as despesas com a realização de planos anuais de ações de formação, a executar em três anos civis, com início no ano seguinte ao de abertura de concurso, destinadas a crianças e jovens, com vista à formação de públicos de cinema e audiovisual.

2.3. Cada entidade candidata só pode beneficiar de apoio a um projeto por concurso.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na sua versão atual, 80% do custo total de cada projeto anual.

4. Candidaturas

4.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções da entidade candidata sobre o tema do projeto, sua abordagem e justificação da sua importância, até 5.000 caracteres;
- b) Estrutura do projeto, originalidade, objetivos e público-alvo, até 5.000 caracteres;
- c) Currículo da entidade candidata;
- d) Currículo do responsável pelo projeto;
- e) Notas biográficas dos elementos do corpo docente;
- f) Currículo dos parceiros para a concretização do projeto, quando existam;

- g) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- h) Montagem financeira previsional, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- i) Plano de atividades, incluindo indicação dos locais, das datas de realização do projeto e a sua duração;
- j) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2. Podem ser entregues outros documentos ou informações consideradas relevantes para apreciação da candidatura.

4.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os documentos de instrução constantes das alíneas c) a j) do ponto 4.1.

5. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – Relevância pedagógica do projeto para a sensibilização nas áreas do cinema e do audiovisual e potencial impacto, junto do público infante-juvenil;
- Critério B – Contributo do projeto para reforçar a formação cultural e educativa tendo em conta a área geográfica em que se insere;
- Critério C – Currículo da entidade candidata, com especial relevância na área da realização de ações de formação destinadas a crianças e jovens;
- Critério D – Currículo do responsável do projeto, nas áreas do cinema e do audiovisual e da formação artística, bem como dos formadores afetos ao projeto.

6. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3,5A + 3,5B + 1,5C + 1,5D) / 10$$

7. Lista Ordenada de Classificação

7.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8. Decisão de apoio do ICA

8.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

8.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

8.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 8.3., implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 8.3..

8.7. No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento e da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

9. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

10. Pagamentos

10.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 80%;
- b) Com a demonstração e aprovação pelo ICA da execução anual do projeto – 20%, mediante a entrega dos seguintes elementos:
 - i) Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos;
 - ii) Cópia de toda a documentação e material promocional, em qualquer tipo de suporte;
 - iii) Cópia, em formato DVD, dos trabalhos elaborados pelos alunos no âmbito do presente programa;
 - iv) Contas finais anuais, assinadas por um TOC, bem como a montagem financeira final, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis.

10.3. A demonstração da execução anual do projeto bem como a entrega das contas finais e da montagem financeira final referidas no número anterior, são entregues no ICA no prazo máximo de 3 meses após a conclusão do projeto anual.

3 de março de 2022

Conselho Diretivo do ICA